

Publicada no Jornal Oficial nº 455, de 12/11/66.
(Jornal "O Eco", de 12/11/66)

LEI Nº 968

PROCESSO Nº 457-R

Lei n.º 968,
de 4 de outubro
de 1966.

Dispõe sobre aquisição de
câmara frigorífica para o
Cemitério Municipal do
bairro do Pedregulho.

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder à aquisição de uma câmara frigorífica, a ser instalada no Cemitério Municipal do bairro do Pedregulho, para o fim de possibilitar a conservação de cadáveres até o que possam ser sepultados.

Artigo 2.º — Este serviço de conservação, ora criado, será objeto de regulamentação, a ser baixada pelo Chefe do Executivo e com a colaboração do Médico-Légista, até sessenta (60) dias após a vigência desta Lei, na conformidade da legislação existente sobre a matéria.

Artigo 3.º — Até trinta (30) dias, após a vigência desta Lei, o Prefeito fará publicar edital abrindo a concorrência pública necessária para aquisição da câmara frigorífica em questão.

Parágrafo único — Encerrado o julgamento das propostas, o Prefeito encaminhará à Câmara projeto de lei propondo a aquisição, com a competente indicação dos meios para atendimento do encargo financeiro criado.

Artigo 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Antônio de Padua Fortes Azevedo - Pres. da Câmara

Walter Villela Pinto - 1.º Secretario

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos - Dir. da Secretaria.